

**Anexo X - Tabela de estacionamento**

| Grupo de uso | Número mínimo de vagas para automóveis   |
|--------------|--|
| RU           | 1 vaga por habitação.  |
| RM           | 1 vagas por habitação de até 150 m <sup>2</sup> de área privativa.   |
|              | 2 vagas por habitação com mais de 150 m <sup>2</sup> de área privativa.  |
|              | 1 vaga para visitante a cada 10 unidades residenciais, nos empreendimentos com mais de 10 unidades residenciais. |
| HO           | 1 vaga a cada 3 unidades.  |
|              | Espaço para embarque e desembarque de ônibus a partir de 40 unidades.  |
| MO           | 1 vaga por unidade.  |
| UV           | 1 vaga cada 100m <sup>2</sup> de área construída.  |
| RE, RC, UIT  | 1 vaga cada 75m <sup>2</sup> de área construída.   |
| PS, CV       | 1 vaga cada 50m <sup>2</sup> .   |
| CE           | 1 vaga cada 50 m <sup>2</sup> .  |
|              | 1 vaga para carga e descarga - multifuncional (caminhão) a cada 500 m <sup>2</sup> .                             |
| AS1          | 1 vaga cada 50m <sup>2</sup> .   |
|              | 1 vaga para embarque e desembarque.  |
| AS2          | 1 vaga cada 3 leitos.  |
|              | 1 vaga para embarque e desembarque a cada 30 leitos.   |
| UE           | 1 vaga cada 75 m <sup>2</sup> de área construída.  |
|              | Espaço para embarque e desembarque cada 500 m <sup>2</sup> de área construída.                                   |
| UI           | 1 vaga cada 150m <sup>2</sup> de área construída.  |
|              | 1 vaga para carga e descarga - multifuncional (caminhão).  |
|              | Área reservada para motocicletas.  |

**Observações**

- 1 - Para o cálculo do número de vagas, considerar-se-á o número inteiro inferior para as frações de 0 até 0,5 e o número inteiro superior para as frações acima de 0,5.
- 2 - As vagas não residenciais destinadas exclusivamente às pessoas idosas deverão respeitar o percentual de 5% (cinco por cento), bem como os parâmetros e definições previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na Resolução CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, e na Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnica.
- 3 - As vagas não residenciais destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas com deficiência (PCD) ou mobilidade reduzida deverão respeitar o percentual de 2% (dois por cento), bem como os parâmetros e definições, previstos na Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, no decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, na Resolução CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008, e na Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnica.
- 4 - A vaga para visitante devesse ter acesso independentes das vagas privativas. Para edificações de uso misto as vagas de estacionamento deveram ser delimitadas com elemento físico permanente e acessos independentes.
- 5 - O número mínimo de vagas para qualquer grupo de uso, com exceção do residencial unifamiliar e dos casos isentos, será de 3 (três) vagas, sendo; 1 destinada a PCD, 1 destinada a idoso e 1 para uso convencional.
- 6 - As vagas mínima de estacionamento serão calculadas e localizadas por edificação/bloco.
- 7 - A relação de vaga por metro quadrado se refere a área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento, não sendo considerada área construída para estacionamento.
- 8 - Atender as recomendações do código de obras quanto aos parâmetros das vagas de estacionamento.